



Reflexões teóricas sobre o conceito de cidadania a partir da análise da editoria de Polícia dos jornais impressos de Boa Vista¹

Aldenor da Silva PIMENTEL²
Luiz SIGNATES³
Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO

RESUMO

Este trabalho busca discutir o conceito de cidadania no jornalismo impresso. A partir da ideia de centralidade da comunicação para um regime de direitos, propõe-se a investigação sobre como esses jornais veem os seus leitores e se comportam em relação a eles. Para tanto, foram analisadas as notícias que foram manchete da editoria de Polícia veiculadas nos dois jornais impressos diários de Boa Vista, capital de Roraima: Folha de Boa Vista e Roraima Hoje, de 12 de janeiro a 22 de fevereiro de 2009.

PALAVRAS-CHAVE: Comunicação; cidadania; jornalismo impresso; editoria de Polícia.

INTRODUÇÃO

Este trabalho é o resultado preliminar do aprofundamento de uma pesquisa realizada em 2009, na Faculdade Internacional de Curitiba – Facinter (PIMENTEL, 2009), a partir dos acréscimos trazidos pelo desenvolvimento dos estudos de cidadania e comunicação atualmente em curso no Mestrado em Comunicação da Universidade Federal de Goiás (SIGNATES, 2011).

Tais estudos têm seguido duas direções distintas, porém complementares. Primeiro, a dos estudos de comunicação como modo de ser da cidadania, nos quais se insere o questionamento às conceituações clássicas da cidadania, na busca por uma apreensão conceitual que contemple a progressiva centralidade com que as práticas

¹ Trabalho apresentado no DT 1 – Jornalismo do XIV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Centro-Oeste realizado de 7 a 9 de junho de 2012.

² Mestrando do Curso de Comunicação da UFG. Graduado em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, pela UFRR, especialista em Comunicação, Assessoria de Comunicação e Novas Tecnologias, pela Facinter, especialista em Docência no Ensino Superior, pelas Faculdades de Educação Montenegro, email: aldenor_pimentel@yahoo.com.br.

³ Professor do PPG em Comunicação da Universidade Federal de Goiás e da graduação em Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Coordenador dos Núcleos de Pesquisa em Comunicação, Política e Cidadania (UFG) e Comunicação e Cidadania (PUC). Doutor em Comunicação pela ECA/USP, email: signates@gmail.com.



comunicacionais têm adquirido nas sociedades em midiatização, na contemporaneidade. E, segundo, a contínua verificação dos modos pelos quais a mídia, especialmente em sua pragmática jornalística, tem contribuído para afirmar ou negar a condição cidadã às parcelas desfavorecidas ou oprimidas da sociedade.

Este trabalho se insere nesta segunda tendência, e busca um estudo da notícia criminal nos únicos jornais impressos em circulação na cidade de Boa Vista, capital de Roraima: Folha de Boa Vista e Roraima Hoje, para isso submetendo à análise um total de 57 edições de ambos os periódicos, ao longo do período de 12 de janeiro a 22 de fevereiro de 2009.

Para a abordagem pretendida, este artigo fará um rápido esboço sobre a noção de cidadania, posicionando os estudos atuais do Núcleo de Pesquisas em Comunicação, Cidadania e Política – NPCCP/UFG, da Universidade Federal de Goiás, e, em seguida, efetuará a reanálise dos materiais empíricos, a fim de posicionar as questões que têm demandado uma revisão da literatura científica, que tem exigido hoje, inclusive, que se repense o próprio conceito de cidadania.

1 Cidadania

A noção de cidadania não é nova na história do ocidente. Diversas abordagens posicionam o surgimento desse conceito em diferentes historicidades, conforme as categorias que venham a ser adotadas.

Pinsky (2008) enxerga na doutrinação dos chamados profetas sociais hebreus, a qual estabeleceu os fundamentos do monoteísmo ético, base das religiões cristã, islâmica e judaica, uma expressão pré-histórica da cidadania. A forte exigência de fidelidade ao Deus único foi capaz de infundir um sentimento de identidade que marcou para sempre o imaginário do povo judeu.

Os autores em geral, contudo, demarcam a instauração da ideia da cidadania como pertencimento à cidade, com a geração de privilégios específicos nos planos cultural e político, na Grécia da Antiguidade. Foi o cidadão grego que, dentro de uma cultura de valorização da política (participação ativa nas decisões da pólis), serviu de referencial básico para a constituição da cidadania como distinção específica, fundamento para a construção do conceito moderno.



A cidadania grega, contudo, apesar da enorme contribuição que acabou dando ao pensamento moderno, era pouco mais do que o pertencimento a uma tribo urbana, com profundos enraizamentos da vida rural e pastoril da Antiguidade grega. Foi com a emergência do Império Romano que o conceito ganhou características cosmopolitas. O cidadão romano foi o primeiro caso de cidadania que extrapolou limites físicos ou hereditários, para ganhar a conformação de uma atribuição simbólica, conferida por um Estado.

E foi uma combinação dessa evolução, o que acabou se tornando o conceito de cidadania, na modernidade, que ganhou força a partir da instauração do Estado democrático de direito, após as revoluções liberais na Europa. Até hoje, o Estado-Nação é a referência essencial da cidadania, agora com efetivas pretensões universalizantes. (CARVALHO, 2002).

A concepção clássica de cidadania pertence a Marshall (1967, p. 76), que, no ápice da instauração do chamado “welfare state”, ou o Estado do bem estar social, vinculou a noção de cidadania a um “*status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade”, numa combinação com a garantia de direitos individuais e sociais. Marshall divide ainda a cidadania em direitos civis, políticos e sociais e funda a definição contemporânea do conceito.

Depois desse autor, diversas concepções adaptadas ou críticas foram desenvolvidas. Para os termos deste trabalho, serão pontuadas apenas duas, a crítica marxista de Nildo Viana (2003) e a atualização democrática de Cortina (2005).

Na crítica marxista à concepção liberal de Marshall, Viana (2003) questiona o próprio conceito de cidadania, que ele percebe como delimitado a uma perspectiva meramente integradora ao Estado capitalista.

Enfim, a busca de cidadania significa a luta por uma integração na sociedade capitalista, isto é, significa lutar por compartilhar do processo de exploração e opressão efetivado por esta sociedade, e significa reconhecer o estado capitalista como legítimo e como a instituição que deve controlar a população. Isto ocorre porque tal luta se fundamenta nos “direitos do cidadão”, mesmo que estes incluam os direitos sociais, pois tais direitos são direitos do cidadão do estado capitalista. (VIANA, 2003, p. 61)

Por razões de espaço, este trabalho não tem como aprofundar a discussão marxista. Seja suficiente dizer que tal abordagem conclui simplesmente pela renegação do conceito, a fim de reposicionar o sujeito social na perspectiva da divisão de classes.



Não há, pois, uma noção marxista de cidadania, uma vez que a apreensão termina por concluir que se trata de um conceito burguês, construído dentro do mesmo quadro de preocupações que visitava Marshall, isto é, o de ajustar o capitalismo às demandas sociais e, com isso, evitar a progressão das movimentações socialistas revolucionárias da primeira metade do século XX.

Para Reis (1997), entretanto, é um equívoco identificar o conceito de cidadania com o contexto burguês, moderno e liberal. A autora defende que “conceitos não são rótulos para fenômenos naturais, mas sim fenômenos culturais que são reformulados”.

Claro está que essas ideias, essas raízes comuns, influenciam as diferentes perspectivas teóricas hoje, mas, naturalmente que tomá-las de forma tão anacrônica, tomá-las como ainda definidas tais como elas nos foram no passado, seria de fato um equívoco. O que há hoje com as diferentes perspectivas teóricas são interpretações competitivas destas mesmas fontes históricas (REIS, 1997, p.13).

Pode-se aditar a essa crítica o argumento de que a crítica marxista acaba se tornando uma petição de princípio, na medida em que efetua a descaracterização do conceito a partir da exigência de uma adequação às próprias pré-condições teóricas do próprio marxismo.

Dentro de uma perspectiva que não deixa de ser crítica e mais próxima das pretensões deste trabalho, será Adela Cortina quem formulará uma consistente atualização da noção de cidadania, à luz da democracia contemporânea. Cortina efetua a crítica do conceito clássico de cidadania, e pleiteia uma condição global e cosmopolita para o cidadão. Para ela, “para ser hoje um bom cidadão de qualquer comunidade política é preciso satisfazer a exigência ética de ter como referência os cidadãos do mundo” (CORTINA, 2005, p. 202).

A questão da cidadania cosmopolita, num plano ético diferenciado da globalização econômica, que reproduz mundialmente as desigualdades, passa pelo debate dos processos tecnológicos que têm propiciado a integração conflitiva e forçada do mundo pelas redes de comunicação. O debate da comunicação e sua especificidade, portanto, é indispensável para se pensar uma noção contemporânea de cidadania.



2 Mídia e cidadania

Conforme estudo que vem sendo desenvolvido a partir do Núcleo de Pesquisas em Comunicação, Cidadania e Política da Universidade Federal de Goiás, as diferentes definições conferidas ao conceito de cidadania não levam em consideração a centralidade que adquiriram os processos comunicacionais no mundo contemporâneo. Nesse sentido, o Núcleo tem buscado condições teóricas e epistemológicas para o desenvolvimento de um conceito de cidadania que se estabeleça a partir das condições comunicacionais. É dentro dessas condições, que se passa a conceber a democracia como um modo pelo qual a comunicação é experimentada pelas sociedades e instituições sociais. Em outras palavras, a comunicação representa uma categoria por meio da qual se pode aferir o grau de democracia ou de democratização de uma sociedade (SIGNATES, 2011).

Um dos modos de realizar esse tipo de estudo é a verificação empírica sobre o modo como o cidadão é tratado pela mídia. A mídia, evidentemente, não tem poderes para conferir o status de cidadão às fontes ou aos sujeitos a quem se referem nos conteúdos jornalísticos. Entretanto, como é a apreensão dos Estudos Culturais, os meios de comunicação são espaço de disputa (KELLNER, 2011), ou seja, instauram um ambiente simbólico onde são disputados os sentidos inerentes às contradições sociais, especialmente aquelas retratadas nos processos de desigualdade.

Nesse sentido, pode-se afirmar que, se a mídia não confere a cidadania, o contrário de fato pode ocorrer: a mídia, pela sua característica de participar ou até de promover os processos de visibilização dos sentidos simbólicos concorrentes na esfera pública, acaba tendo o poder de negar a realização da cidadania. E é este o problema abordado na pesquisa empírica que fundamenta este trabalho.

3 Cidadania, imagem e voz

Antes da análise propriamente do papel da editoria de Polícia dos jornais impressos de Boa Vista na construção da cidadania de seus leitores, acredita-se ser necessário discutir sobre como os periódicos em estudo lidam com a condição de cidadãos dos personagens envolvidos nas situações noticiadas em suas respectivas



seções policiais. Por extensão, tal procedimento pode ajudar a compreender a noção de cidadania que esses jornais atribuem também aos seus leitores

A começar, percebe-se que os jornais em análise ignoraram com frequência o princípio constitucional da presunção de inocência. A Carta Magna brasileira garante que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”⁴; (BRASIL, 1988, p. 5). Entretanto, em 43,64% das notícias da editoria de Polícia do jornal Folha de Boa Vista e 59,74% do jornal Roraima Hoje, os acusados foram apresentados como culpados pelos crimes narrados.⁵

Nota-se ainda que em ambos os jornais a voz das partes envolvidas nos casos retratados (vítimas e acusados) foi quase inexistente. Enquanto vítimas e familiares das vítimas foram ouvidos em 6% das notícias e os acusados, em 5%; a polícia⁶ foi fonte em 77% delas. Às partes foi negado o direito de se expressar⁷ e a cada uma delas foi dado o passivo papel de ver a sua versão sendo predominantemente proferida pela mesma instituição estatal (Polícia).

Ao se basear na versão de uma única fonte, as notícias em análise desprezaram um princípio básico do jornalismo: ouvir os dois ou mais lados envolvidos. O resultado é um discurso monofônico (DUCROT, 1987). Tal situação fica clara quando percebe-se que o repórter (do jornal Roraima Hoje, em maior escala) assimilou em seu texto o jargão policial, comportando-se como se pertencesse àquele universo. E ainda quando diversos textos elogiam abertamente os agentes e as ações policiais, o que demonstra que a instituição jornalística compartilha do mesmo pensamento da polícia.

Desse modo, o jornal furta-se de ser esfera pública (HABERMAS, 2003; THOMPSON, 1998), uma vez que não se faz ambiente de debate entre diferentes opiniões. Para Thompson, “com o advento da imprensa, o ato de tornar algo público se libertava em princípio do intercâmbio dialógico dos atos da fala e se tornava cada vez mais dependente do acesso aos meios de produção e transmissão da palavra impressa” (1998, p. 115).

Uma constatação relativa exclusivamente ao jornal Roraima Hoje é a de que metade das notícias da sua editoria de Polícia usou o recurso do humor para ridicularizar

⁴ Inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

⁵ Por motivos óbvios, foram excluídos desses números as reportagens sobre casos em que o suspeito não foi identificado, não há crime ou a pessoa é sentenciada pelo crime noticiado.

⁶ Aí incluem-se as Polícias Militar, Civil, Federal e Rodoviária Federal, os delegados e agentes de polícia, a Secretaria de Segurança Pública e auxiliares de necropsia.

⁷ A liberdade de expressão é um direito constitucional previsto no inciso IX do artigo 5º (BRASIL, 1988).



o acusado. Portanto, além de cercear o indivíduo de seu direito de ampla defesa, do contraditório e de ser considerado inocente até que se prove o contrário (elementos igualmente presentes no jornal Folha de Boa Vista), o periódico Roraima Hoje, em tese, ainda atentou contra a honra do acusado.⁸

Além disso, esta pesquisa constatou que os bairros da Zona Oeste de Boa Vista foram os mais citados em ambos os jornais como local do crime e endereço do acusado e da vítima: 18,97% na Folha de Boa Vista e 17,24% no Roraima Hoje. Inversamente, nenhum bairro da Zona Leste foi mencionado. Faz-se necessário esclarecer que a Zona Oeste é a mais populosa da cidade e formada pela maior parte das famílias de baixa renda, enquanto os bairros da Zona Leste são considerados “de boa qualidade, habitados predominantemente por população de classe média e classe média alta” (SALGADO, 2003, p. 4).

Tal cenário descrito pela editoria de Polícia pode levar um assíduo leitor dos jornais a inferir erroneamente que crimes são fatos que não acontecem em bairros “nobres”, tampouco envolvem seus moradores, sendo exclusividade de locais e indivíduos de baixa renda. Entretanto, as notícias não são um espelho da realidade. A partir de critérios próprios, os jornais selecionam o que deve ser publicado (TRAQUINA, 2005).

Ao excluir das páginas policiais os crimes que envolvem as pessoas de classe alta e média alta e enfatizar os delitos relacionados a moradores da “periferia”, os jornais reforçam o discurso hegemônico segundo o qual as populações de baixa renda são classes perigosas (COIMBRA, 2001). Ao fazê-lo, os veículos revitimizam tais grupos, já vítimas da exclusão social e econômica, negando-lhes a condição de cidadãos.

4 Mídia e a cidadania do leitor

Agora será discutido como os jornais em estudo relacionam-se, por meio de seus textos, com o leitor. De modo geral, ambos reservaram-se a si próprios o mero papel de informar, em detrimento de uma possível função educativa: 50% da cobertura analisada

⁸ Constituem-se crimes contra a honra a injúria (ofender a dignidade de alguém ou o decoro), calúnia (imputar falsamente a alguém fato definido como crime) e difamação (imputar a alguém fato ofensivo à sua reputação) (BRASIL, 1940).



no jornal Folha de Boa Vista e 77% no jornal Roraima Hoje tratou-se predominantemente da narração do crime.

Percebe-se que os jornais veem a divulgação do crime como um fim em si mesmo, reservando pequeno espaço para fornecer ao leitor informações além da factualidade do delito cometido como, por exemplo, sobre as penas previstas em lei para os crimes narrados⁹ (5,38%) ou sobre possíveis soluções para os problemas apresentados ou como se prevenir deles (14%).

Essas notícias privaram ainda o leitor de compreender as situações apresentadas, ao omitirem informações sobre o contexto mais amplo do conflito: apenas 21% deram continuidade a notícias publicadas em edições anteriores. Quanto a estatísticas, 44% das notícias manchete da editoria de Polícia do jornal Folha de Boa Vista utilizou-as, enquanto no jornal Roraima Hoje o índice foi zero.

Ainda nesse cenário, percebe-se que no jornal Roraima Hoje, 71,88% do material analisado não indicou causas para os crimes narrados. No jornal Folha de Boa Vista, 44,44% das notícias não apresentaram causas para os crimes noticiados. Se for analisado neste último periódico somente as notícias que apresentam causas para o crime, perceber-se-á que estas são em sua maioria de ordem pessoal ou interpessoal (87%).

Todos esses resultados mostram uma visão limitada de crime difundida pelos jornais: a do delito como um fato isolado, sem relação com outros fatos (criminais ou não) e fatores (sociais, econômicos, culturais, etc.). Um ato sem causas e consequências. Nesse caso, no máximo, o crime é visto como fruto da vontade de uma única pessoa ou de um conjunto de algumas pessoas não-adaptadas à vida social. Para Marcondes Filho, a fragmentação é um mecanismo de produção da notícia que faz “uma exposição falsa da realidade, [...] sonogando informações importantes para a sua compreensão.” (MARCONDES FILHO, 1998, p. 54)

Entende-se que o acesso à informação é um direito primordial para a construção da cidadania, mas que, por si só, não a garante. Para a teoria funcionalista, por exemplo, a difusão de notícias alarmantes pode causar pânico, em vez de reações de vigilância consciente. Por sua vez, o excesso de informação poderia provocar uma disfunção narcortizante, em que o indivíduo satisfaz-se com o que sabe, abstendo-se de agir (WOLF, 1999).

⁹ Para fins estatísticos, foram excluídas da contagem as notícias da editoria de Polícia que narram ações não caracterizadas como crime.



Em uma estratégia de se proteger de pressões externas, os jornais analisados esconderam-se atrás da “objetividade” (TUCHMAN, 1999), atendo-se quase que exclusivamente à descrição de “fatos” do passado. Exposições mais analíticas, que trouxessem outros enfoques, poderiam ajudar o leitor a situar o que foi noticiado e a ele próprio, enquanto cidadão, na realidade em que estão inseridos. Mais que informá-lo sobre a ocorrência de um acontecimento, os jornais poderiam dar-lhe instrumentos para compreender o mundo, e nele poder intervir (FREIRE, 2007).

Percebe-se ainda nos jornais em análise o uso incorreto de determinados termos. Por vezes, uma dada situação é classificada com uma palavra de sentido divergente daquilo que esta significa. Assim, reportagens confundiram roubo¹⁰ com furto,¹¹ extorsão¹² com roubo e usaram o termo assassinato¹³ quando se tratava de homicídio não planejado. Enfim, ao invés de educar o leitor, fez-se o contrário: difundir incorretamente conceitos, induzindo-o ao erro.

Por fim, o desfecho parece ser o trecho da notícia em que o jornal direciona-se mais diretamente ao leitor, conscientemente ou não. É no arremate da narração que é apresentado ao público a moral da história. Nos jornais analisados, a maioria das notícias terminaram com a indicação de que haveria continuidade das investigações ou do processo judicial, ou ainda com o acusado autuado. O jornal Folha de Boa Vista também destacou como desfecho a morte da vítima. Outro desfecho predominante no jornal Roraima Hoje foi a prisão do acusado ou recaptura do sentenciado.

A mensagem final das notícias orienta o leitor sobre as consequências de uma possível decisão dele de transgredir as leis, ao mesmo tempo em que o discurso reforça o poder do aparato repressor (Polícia e Justiça). “Ao concentrar-se no desvio, no estranho e no insólito, os jornalistas defendem implicitamente as normas e os valores da sociedade. Como as fábulas, as ‘estórias’ noticiosas contêm uma moral oculta.” (SOLOSKI, 1999, p. 97)

¹⁰ Art. 157 do Código Penal: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (BRASIL, 1940, p. 36)

¹¹ Art. 155 do Código Penal: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel” (BRASIL, 1940, p. 36)

¹² Art. 158 do Código Penal: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa” (BRASIL, 1940, p. 37). Para se configurar o roubo “o agente deve subtrair o objeto; caso a vítima entregue esse objeto, estará ocorrendo extorsão, e não roubo”. (ZANFRA, 2007, p. 63)

¹³ O Manual de Redação da Folha de São Paulo recomenda que o termo assassinar deve ser usado apenas quando “alguém tira deliberadamente a vida de outra pessoa. Quando não houver premeditação ou a morte for provocada em legítima defesa, use matar” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2001, p. 53)



Destaca-se ainda que mesmo ao se dirigir ao leitor, o enfoque do jornal foi no Estado. Em outras palavras, o veículo pouco acrescentou ao seu público, a não ser o medo da punição. A partir do que lê, o indivíduo pode concluir quais regras precisa seguir para fazer parte daquela sociedade. Entretanto, a ênfase foi nos deveres, e não nos direitos. Bem, aquele que só tem deveres não vive a própria cidadania. Portanto, a partir das características das notícias da editoria de Polícia aqui expostas, vê-se que os jornais tratam seu leitor não como sujeito de direitos, mas como subcidadão (SOUZA, 2003) ou até mesmo negando-lhe o status de cidadania, na medida em que esta passe a ser tomada como modo de ser da comunicação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.cmm.am.gov.br/pdf/Constituicao.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2012.

_____. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp_DL2848.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio: o mito das classes perigosas**: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2001.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do Mundo**: para uma teoria da cidadania. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Campinas, SP: Pontes Editores, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 36. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Manual da redação**. São Paulo: Pubifolha, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.



KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia – estudos culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno**. Bauru, SP: Edusc, 2001.

MARCONDES FILHO, Ciro. **Televisão: a vida pelo vídeo**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1988.

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

PIMENTEL, Aldenor. **Imprensa que sai sangue: a notícia policial nos jornais impressos de Boa Vista**. Curitiba: Facinter, 2009.

PINSKY, Jaime. Hebreus: os profetas sociais e o deus da cidadania. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla (Orgs.). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2008.

REIS, Elisa. Cidadania: história, teoria e utopia. In: PANDOLFI, Dulce Chaves; CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRYNSPAN, Mario. **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1997. pp. 11-18. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/39.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2012.

SALGADO, Silvia Regina da Costa. Programa Braços Abertos. In: Lotta, Gabriela Spanghero (Org.); Barboza, Hélio Batista (Org.); Teixeira, Marco Antonio Carvalho (Org.); Pinto, Verena (Org.). **20 Experiências de Gestão Pública e Cidadania**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2003. pp. 3-19. Disponível em: <<http://www.easp.fgvsp.br/subportais/ceapg/Acervo%20Virtual/Cadernos/Experi%C3%A2ncias/2002/15%20-%20bracos%20abertos.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2012.

SIGNATES, Luiz. **Epistemologia da comunicação na democracia: a centralidade do conceito de comunicação na análise dos processos políticos**. In: Encontro anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação, 10, 2011, Porto Alegre. Anais... Porto Alegre: Compós, 2011. Disponível em: <http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1659.doc>. Acesso em: 4 abr. 2012.

SOLOSKI, John. O jornalismo e o profissionalismo. In: Traquina, Nelson (Org.). **Jornalismo: Questões, teorias e “estórias”**. 2. ed. Lisboa: Vega, 1999. pp. 91-100

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

THOMPSON, John B. **Mídia e modernidade: uma teoria social da mídia**. Petrópolis: Vozes, 1998.

TRAQUINA, Nelson. As notícias. In: _____. **Teoria do jornalismo. A tribo jornalística – uma comunidade interpretativa transnacional**. Florianópolis: Insular, 2005.



TUCHMAN, Gaye. A objetividade com ritual estratégico: uma análise das noções de objetividade dos jornalistas. In: Traquina, Nelson (Org.). **Jornalismo: Questões, teorias e “estórias”**. 2. ed. Lisboa: Vega, 1999. pp. 74-90.

VIANA, Nildo. **Estado, democracia e cidadania**. A dinâmica da política institucional no capitalismo. Rio de Janeiro: Achiamé, 2003.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. 4. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1999.

ZANFRA, Marco Antonio. **Manual do Repórter de Polícia**. Rio de Janeiro: Comunique-se, 2007. Disponível em: <http://www.comunique-se.com.br/conteudo/arquivos_downloads/Manual_do_Reporter_de_Policia.pdf>. Acesso em: 17 maio 2008.